



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, de 25 de janeiro de 2013.

Inclui o inciso IV, no art. 693, e dá nova redação ao caput art. 721, da Lei Complementar nº 209/2012, que instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário, Regime Próprio de Previdência Social e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 693, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, alterada pelas Leis Complementares nºs 213, de 24 de julho de 2012, e 214, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 693. ....

IV – os servidores públicos que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Art. 2º O art. 721, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, alterada pelas Leis Complementares nºs 213, de 24 de julho de 2012, e 214, de 24 de julho de 2012, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 721. O enquadramento dos servidores públicos de que trata esta lei complementar ocorrerá no mês de julho de 2013.”

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de janeiro de 2013.



*Tarcísio Cleto Chiavegato*  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

*Gustavo Durlacher*  
GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo